

SGP-13 – EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS:
COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE:
 Reunião Ordinária
 Dia 12 de dezembro (quarta-feira) – Reunião CADES:
 1. Apresentação do Código florestal e as implicações urbanas e o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica pelo Diretor de políticas públicas da S.O. 5 Mata Atlântica, Mario Mantovani.
 2. Apresentação do Projeto de Lei da Operação Urbana Consorciada Água Branca pelo arquiteto Vladimir Bartalini da São Paulo Urbanismo. Escola Municipal de Astrofísica – Parque Ibirapuera – Portão 10 – 09h00 às 11h00.

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CAMARA ATO Nº1203/12
 Institui normas e diretrizes para publicação de revistas periódicas por setores técnicos da Câmara Municipal de São Paulo, conforme específica, e dá outras providências.
 CONSIDERANDO a diversidade de conhecimento produzido no âmbito de setores técnicos da Câmara Municipal de São Paulo, como a Consultoria Técnico-Legislativa, a Consultoria Técnica de Economia e Orçamento e a Procuradoria da Câmara de São Paulo;

CONSIDERANDO o estímulo e valorização profissionais representados pela seleção e publicação dos textos, artigos e/ou pareceres técnicos elaborados pelos servidores;
 CONSIDERANDO a importância em se perenizar e divulgar os trabalhos realizados no âmbito do Legislativo paulistano;
 CONSIDERANDO o projeto técnico aprovado pela Decisão da Mesa nº 1.556/2012, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído com o objetivo de organizar a produção e publicação de três revistas com textos elaborados pelos órgãos acima referidos;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

- Art. 1º Ficam instituídas as seguintes publicações periódicas:
 - I- "Revista Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo",
 - II- "Revista Consultoria Técnico-Legislativa - SGP5" e
 - III- "Revista CTEO Consultoria Técnica de Economia e Orçamento".

Parágrafo único. As publicações têm como linha editorial a divulgação do conhecimento gerado no âmbito de cada órgão técnico, bem como, subsidiariamente, o desenvolvimento de debate acadêmico e técnico sobre temas pertinentes às suas áreas de atuação.

Art. 2º São princípios das publicações:
 I- divulgação de conteúdo técnico e acadêmico;
 II- preservação do conhecimento produzido no Legislativo paulistano;

III- publicação sem fins lucrativos;
 IV- transparência;
 V- autonomia editorial;
 VI- multidisciplinaridade.

Art. 3º As publicações, de periodicidade anual, serão editadas em formato impresso e/ou digital, e têm como público-alvo agentes públicos, sociedade civil organizada, universidades e bibliotecas relacionadas às respectivas áreas de conhecimento.

§ 1º Cada órgão técnico definirá o formato de sua publicação.
 § 2º As publicações em formato digital serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com "link" na página principal.

Art. 4º A estrutura editorial das publicações será composta de:
 I- Editor;
 II- Comissão Editorial, e
 III- Equipe Executiva.

Parágrafo único. A critério do Editor, com deliberação da Comissão Editorial, poderão ser criadas outras unidades na estrutura editorial.

Art. 5º A função de Editor será desempenhada pelo Procurador Chefe, pelo Consultor Geral de Economia e Orçamento e por Supervisor de Equipe de Assessoria e Consultoria Técnico-Legislativa de SGP-5, ou por servidor efetivo lotado no órgão técnico a que corresponder a titularidade da revista, designado pelo responsável pelo órgão, ao qual compete:

- I- desempenhar atividades de administração, dentre as quais se incluem a gerência da contratação de projeto gráfico, diagramação, publicação, impressão, e distribuição da revista, ou, sendo possível, a produção interna de quaisquer dessas etapas;
- II- representar a revista junto à Administração da Câmara Municipal, entidades e instituições externas;
- III- submeter o projeto técnico à aprovação da Comissão Editorial e velar pela sua execução, promovendo as alterações necessárias que não desnaturem o projeto aprovado;
- IV- coordenar as atividades e reuniões da Comissão Editorial;
- V- coordenar as atividades da Equipe Executiva, podendo inclusive solicitar a contribuição de outras unidades técnicas da Casa nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º A Comissão Editorial desempenhará atividades de natureza consultiva e deliberativa, e será composta pelo Editor e por servidores efetivos lotados no órgão técnico a que corresponder a titularidade da revista, indicados pelo Editor, a ela competindo:

- I- definir o formato de publicação;
 - II- deliberar a participação de autores convidados não pertencentes ao órgão técnico;
 - III- selecionar os textos, artigos e pareceres;
 - IV- aprovar o projeto técnico apresentado pelo Editor.
- Art. 7º À Equipe Executiva, composta por servidores efetivos lotados no órgão técnico a que corresponder à titularidade da revista e indicados pelo Editor, compete:
- I – organizar e executar o processo de chamamento de textos, artigos e pareceres, quando for o caso;
 - II – auxiliar no desenvolvimento do projeto gráfico e diagramação;
 - III – dar suporte às atividades da Comissão Editorial e do Editor;
 - IV – realizar o envolvimento, etiquetagem e expedição das revistas, quando for o caso;
 - V – organizar o lançamento das revistas;
 - VI – dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Paulo, 11 de dezembro de 2012.
ATO Nº1204/12
 Institui normas e diretrizes para a publicação do periódico "Revista Parlamento e Sociedade" pela Escola do Parlamento da Câmara Municipal, conforme específica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Editorial da "Revista do Parlamento Paulistano" de alterar o projeto editorial (técnico), recomendando sua especialização na editoria Debates e na linha editorial de geração e divulgação de conhecimento, reflexão e debate técnico-acadêmico sobre temas relevantes para a Municipalidade, acompanhada da alteração de designação para "Revista Parlamento e Sociedade" e vinculação à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, bem como a transformação da editoria de Reportagens em novo periódico vinculado ao Centro de Comunicação Institucional – CCI;

CONSIDERANDO a instituição, nesta data, por Ato da Mesa, do novo periódico vinculado ao Centro de Comunicação Institucional – CCI;

CONSIDERANDO a criação da Escola do Parlamento pela Lei nº 15.506, de 13 de dezembro de 2011, cujo Regimento Interno, aprovado pelo Ato nº 1.186, de 22 de maio de 2012, estabelece no art. 42, in verbis, "O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e outras produções relacionadas com os objetivos da Escola do Legislativo";

CONSIDERANDO a necessidade de estimular e divulgar a reflexão teórica e a produção de conhecimento acerca de temáticas e questões relevantes para o Município de São Paulo e o Poder Legislativo local.

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o debate de interesse do Município no âmbito da ação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o diálogo entre o Parlamento Paulistano e a sociedade e a disseminação da cultura da participação popular;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:
 Art. 1º Fica instituída, em sucessão à "Revista do Parlamento Paulistano", a publicação periódica "Revista Parlamento e Sociedade", vinculada à Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo, tendo como missão estimular e divulgar a reflexão teórica e a produção de conhecimento acerca de temáticas e questões relevantes para o Município de São Paulo e o Poder Legislativo local.

- Art. 2º São princípios da "Revista Parlamento e Sociedade":
 I- publicidade;
 II- transparência;
 III- acessibilidade;
 IV- autonomia editorial;
 V- multidisciplinaridade;
 VI- pluralismo político e teórico-metodológico;
 VII- livre manifestação e expressão do pensamento;
 VIII- valorização da diversidade cultural e comportamental;
 IX- comprometimento com a promoção dos direitos humanos;
 X- publicação sem fins lucrativos.

Art. 3º São objetivos editoriais da "Revista Parlamento e Sociedade":
 I- estimular a reflexão e a produção de conhecimento sobre:

- a) as relações entre Estado e Sociedade Civil;
- b) as estruturas e dinâmicas políticas, institucionais e organizacionais do Poder Legislativo;
- c) a produção legislativa no campo das políticas públicas;
- d) as relações entre Poder Legislativo e cidadania no Brasil;
- e) a Câmara Municipal de São Paulo como um dos atores que interferem ativamente na sociabilidade no Município de São Paulo.

II- publicar conteúdo técnico-acadêmico compatível com as diretrizes da política editorial;

III- preservar a memória e o conhecimento produzido no âmbito da atuação institucional da Escola do Parlamento.

Art. 4º A "Revista Parlamento e Sociedade", de periodicidade semestral, será editada em formato impresso e digital, e tem como público-alvo os agentes políticos e funcionais do Poder Público, as universidades e as organizações da Sociedade Civil.
 Parágrafo único. A publicação em formato digital será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com link na página principal.

Art. 5º A estrutura editorial da "Revista Parlamento e Sociedade" é constituída por:
 I- Editor Presidente;
 II- Editor Executivo;
 III- Conselho Editorial;
 IV- Comitê de Pareceristas;
 V- Equipe Editorial.

Art. 6º Ao Editor Presidente, função exercida pelo Diretor Presidente da Escola do Parlamento, compete:

- I- desempenhar as atividades de administração e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, podendo, para tanto, determinar atividades e solicitar a designação de colaboradores e a participação de órgãos da Câmara Municipal de São Paulo;
- II- representar a "Revista Parlamento e Sociedade" junto à Administração da Câmara Municipal de São Paulo e organizações externas;
- III- convocar as reuniões do Conselho Editorial e indicar o coordenador de suas atividades;
- IV- atualizar o projeto editorial, caracterizado pela consolidação do projeto gráfico com as diretrizes da política editorial;
- V- zelar pelo projeto editorial, promovendo as atualizações necessárias em conjunto com o Editor Executivo, e mediante anuência do Conselho Editorial.

Parágrafo único. Incumbe ao Editor Presidente, em conjunto com o Conselho Editorial, deliberar sobre o projeto gráfico, diagramação e tiragem.

Art. 7º Ao Editor Executivo, função exercida por servidor com nível superior completo, integrante dos quadros de pessoal da Câmara Municipal de São Paulo em cargo de investidura efetiva, indicado pelo Diretor Presidente da Escola do Parlamento e designado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, compete:

- I- definir e supervisionar o projeto gráfico e a diagramação;
- II- gerir os contratos que se fizerem necessários;
- III- gerenciar o link da edição digital;
- IV- dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Presidente.

Art. 8º Ao Conselho Editorial, órgão de natureza consultiva e deliberativa, composto pelos Diretores da Escola do Parlamento e pelo Editor Executivo, compete:

- I- zelar pela missão, princípios e objetivos editoriais;
- II- definir e sistematizar as diretrizes da política editorial;
- III- fixar formato, tiragem e especificação do público-alvo;
- IV- estabelecer a composição do Comitê de Pareceristas;
- V- convidar membros da comunidade acadêmico-científica para compor o Comitê de Pareceristas, bem como consultores externos ad hoc;
- VI- definir, sistematizar e supervisionar o processo e as normas técnicas de chamamento, submissão e seleção de artigos para publicação, tanto no âmbito interno da Câmara Municipal de São Paulo, quanto externo, atingindo, assim, equipes, núcleos e profissionais dedicados à pesquisa, com especial atenção ao recebimento dos artigos submetidos e seu envio ao Comitê de Pareceristas, à recepção do respectivo parecer e encaminhamento da resposta ao autor quanto à aceitação, recusa ou alterações necessárias para publicação;
- VII- apreciar revisões do projeto editorial.

Parágrafo único. As atividades do Conselho Editorial serão coordenadas por um de seus membros, conforme indicação do Editor Presidente.

Art. 9º Ao Comitê de Pareceristas, composto por professores, especialistas e pesquisadores integrantes de universidades e centros universitários do Município de São Paulo, convidados a partir de indicação feita pelo Conselho Editorial, compete a análise e seleção dos artigos encaminhados para publicação.

Art. 10. À Equipe Editorial, composta por servidores efetivos lotados na Escola do Parlamento, compete:

- I- executar os procedimentos administrativos do processo de chamamento, submissão e seleção de artigos;
- II- elaborar e manter atualizada mala direta relacionada ao público-alvo;
- III- realizar envolvimento, etiquetagem e expedição da edição impressa, bem como armazenamento, guarda e distribuição da reserva técnica;
- IV- dar suporte às atividades dos Editores e do Conselho Editorial;
- V- dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Presidente.

Art. 11. Mediante deliberação do Conselho Editorial e aprovação pela Mesa, a "Revista Parlamento e Sociedade" poderá editar volumes temáticos não-periódicos relacionados à política editorial.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato 1.162, de 15 de agosto de 2011, e suas alterações.

São Paulo, 11 de dezembro de 2012.
ATO Nº1205/12
 Institui normas e diretrizes para publicação de revista pelo Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo, conforme específica, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar aos cidadãos os temas debatidos pela Câmara Municipal de São Paulo, de modo acessível e com linguagem jornalística;

CONSIDERANDO a necessidade de enriquecer o debate público no âmbito da ação do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;

CONSIDERANDO o direito da população de conhecer, em profundidade, as ações realizadas pelo Poder Legislativo, que a representa;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a publicação "Revista Apartes", a ser elaborada pelo Centro de Comunicação Institucional da Câmara Municipal de São Paulo.
 Parágrafo único. A revista, pautada pelos princípios da ética, do pluralismo e da autonomia editorial, busca abordar, com linguagem jornalística, acessível e aprofundada, temas relacionados à Câmara Municipal de São Paulo que sejam relevantes para os cidadãos.

Art. 2º São princípios da revista:
 I - divulgação dos temas debatidos no Legislativo paulistano;

- II - publicação sem fins lucrativos;
- III - autonomia editorial;
- IV - pluralismo político;
- V - multidisciplinaridade;
- VI - valorização da diversidade cultural e comportamental e da promoção dos direitos humanos, em especial da livre manifestação e expressão do pensamento.

Art. 3º A revista, de periodicidade mínima semestral, será editada em formato impresso e digital e tem como público-alvo agentes públicos, sociedade civil organizada, universidades, bibliotecas e cidadãos em geral.

Parágrafo único. A publicação em formato digital será disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo, com "link" na página principal.

Art. 4º A estrutura editorial da revista será composta de:
 I - Editor Executivo;
 II - Editor e Editor Assistente;
 III - Direção de Arte;
 IV - Equipe de Reportagem;
 V - Equipe de Fotografia;
 VI - Equipe Executiva.

Parágrafo único. A critério do Editor Executivo, poderão ser criadas outras unidades na estrutura editorial.

Art. 5º A função de Editor Executivo será desempenhada por servidor efetivo lotado no Centro de Comunicação Institucional, preferencialmente por aquele designado para a função de Coordenador, ao qual compete:

- I - desempenhar atividades de administração, dentre as quais se incluem a gerência da contratação de projeto gráfico e editorial, diagramação, publicação, impressão e distribuição da revista, ou, sendo possível, a produção interna de qualquer dessas etapas;
- II - organizar e administrar a estrutura e produção editorial;
- III - representar a Revista junto à Administração da Câmara Municipal, entidades e instituições externas;
- IV - coordenar as atividades das demais unidades da estrutura editorial, podendo inclusive solicitar a contribuição de outras unidades técnicas da Casa nos casos em que se fizer necessário.

Art. 6º O Editor e o Editor Assistente serão indicados pelo Editor Executivo dentre servidores efetivos lotados no Centro de Comunicação Institucional.

§1º Ao Editor compete a direção e coordenação da equipe jornalística e edição e revisão de material de conteúdo jornalístico.

§ 2º Ao Editor Assistente compete dar apoio às atividades do Editor, auxiliando-o naquilo que este lhe solicitar ou delegar.

Art. 7º A Direção de Arte será desempenhada por servidor efetivo lotado no Centro de Comunicação Institucional, indicado pelo Editor Executivo, ao qual compete o planejamento e execução gráfica de matérias, textos, fotografias ou ilustrações de caráter jornalístico, para fins de publicação.

Art. 8º A Equipe de Reportagem é formada pelos Consultores Técnicos Legislativos - Comunicação Social - habilitação em Jornalismo, lotados na Equipe de Comunicação - CCI.3, e a ela compete a elaboração e revisão das matérias jornalísticas.

Art. 9º A Equipe de Fotografia é formada pelos Técnicos Administrativos - Fotógrafos, lotados na Equipe de Eventos - CCI.1 e a ela compete a disponibilização e a produção de imagens.

Art. 10 À Equipe Executiva, composta por servidores efetivos lotados no Centro de Comunicação Institucional e indicados pelo Editor Executivo, compete:

- I - dar suporte às atividades do Editor, Editor Executivo e Editor Assistente;
- II - realizar o envolvimento, etiquetagem e expedição das revistas, quando for o caso;
- III - organizar o lançamento da revista;
- IV - dar cumprimento a outras atividades determinadas pelo Editor Executivo.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 São Paulo, 11 de dezembro de 2012.
PORTARIA 8948/12
 REMOVENDO, a pedido, do 16º GV para o 28º GV, PEDRO FRANCISCO TISOVEC, registro 52197, funcionário da PMSP, comissionado junto a esta Edilidade, a partir de 28 de dezembro de 2012.

DECISÃO DE MESA Nº1611/12
 Ref.:

Protocolo	Interessado	Registro Funcional
168412	Ávaro Luiz Pinto Pantaleão	11116
168522	Marcos Antonio Silva	10833
168526	Rui Hiroshi Tamashiro	10957
168528	Salette Miranda Nunes	10845
168536	Eduardo Lazzarin Biral	11057
168538	José Carlos Teixeira De Camargo Filho	10629
168556	Leda Moreira Alvares	100269
168558	Rodrigo Pimentel Pinto Ravena	10810
168598	Maria Isabel Lopes Correa	10925
168613	Celso Gabriel	10943
168614	Ricardo Yoshio Nakagawa	10683
168619	Delfim Alberto Machado	10793
168760	Maurício Cambraia Karat	10809
168771	Luiz Carvalho Diniz	10814

168838	Linda Haydee Liebert	10548
169111	Valéria Cambraia Karat	10779
169354	Adriana De França Silva	11139
169371	Teresa Cristina Brandão César	11144
169372	Elizabeth Toyoko Higashino	11142
169373	Roseli Sobral	11062
169385	Elisabete Minaki	11131
169389	Angelo Caio Monteiro Da Cruz	11097
169426	Leonardo Barbaggio	11064
169427	Carlos Borromeo Timi	10594
169444	Roberto Assad	10950
169447	Francisco Lopes Neto	10342
169448	Nilton Luiz Ferreira	10547
169449	Adelchi Ferdinando De Jesus Mazzoni	10518
172706	Gerson da Silva Rodrigues	10907
174950	Francisco Antonio Sammartino	10373
175063	Ruy Cavellieri Costa	10318
175323	Leila Xavier Machado	10432
175324	Roberto Tadeu Galvão dos Santos	10680
175325	Maria Aparecida do Amaral	10677
175326	Luciana Ancona Lopez	10317
175327	Decio Antonio Rocha	10474
175328	Zequia Mincherian Chacon	10046
175329	Laercio Saldini	10959
175330	Cecilia Andreotti Atienza Alonso	10540
175331	Adelchi Ferdinando de Jesus Mazzoni	10518
175332	Ronaldo Salies	10502
175333	Nilton Luiz Ferreira	10547
175334	Abraão Carlos Athayde Nouer	10055
175335	José Carlos Ribeiro	10532
175336	Rubens Antonio Dea	10752
175337	Wilson Fabbri	10470
175338	Beatriz Silva Ferreira	10542
175339	Zoe Mendonça Campanha	10386
176057	Waldis Dellamanna	10070
176672	Elizabeth Toyoko Higashino	11142
176922	Maria Ines Stuff	10746
177206	Teresa Cristina Brandão César	11144
177401	Coryntho Balduino Costa Neto	10526
177601	Francisco Antonio Sammartino	10373
177812	Francisco Lopes Neto	10342
179677	Angelo Caio Monteiro da Cruz	11097

Considerando que a aplicação do teto remuneratório constitucional se trata de matéria complexa e controvertida;

Considerando que a matéria já se encontra em apreciação pelo Poder Judiciário;

Considerando a concessão da medida liminar pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal para suspender temporariamente os efeitos da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança interposto por servidores do Tribunal de Contas do Município de São Paulo sobre a mesma matéria,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, INDEFERE os requerimentos apresentados, MANTÉM a Decisão de Mesa nº 1398/2012 como sistemática de aplicação do teto remuneratório no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo e DETERMINA à Procuradoria que mantenha a conduta de interposição sistemática dos recursos nas ações promovidas em face da Edilidade Paulistana, na pessoa de seu Presidente.

DECISÃO DE MESA Nº1612/12

Em atenção ao disposto nos artigos 35 e 36 da Lei nº 15.613, de 06 de julho de 2012, e de acordo com as informações técnicas prestadas pela Secretaria de Contabilidade, Materiais e Gestão de Contratos (SGA-2), a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo decide oferecer R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) de dotações como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo para a área da saúde, com a anulação das seguintes dotações:

09.10.01.031.2710.2000 – Administração da Câmara Municipal de São Paulo	
3.1.90.11.00.00 – VVf - Pessoal Civil	R\$ 6.000.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais	R\$ 1.250.000,00
3.1.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 680.000,00
3.1.91.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo	R\$ 1.300.000,00
3.3.90.37.00.00 – Locação de Mão de Obra	R\$ 1.000.000,00
3.3.90.39.00.00 – OST – Pessoa Jurídica	R\$ 6.200.000,00
09.10.01.122.2920.2003 – Câmara Municipal - Comunicação	
3.3.90.39.00.00 – OST – Pessoa Jurídica	R\$ 1.600.000,00
09.10.01.031.2610.1000 – Construção de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo	
4.4.90.39.00.00 – OST – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
09.10.01.031.2610.1001 – Reforma e Ampliação de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo	
4.4.90.39.00.00 – OST – Pessoa Jurídica	R\$ 3.900.000,00
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 370.000,00

Justificativa:
 Nas dotações acima, as sobras decorrem de:
 a) Pessoal, encargos patronais, materiais e serviços de terceiros

Há sobras de R\$ 17.430.000,00 referentes à previsão de projetos de readequação e revisão de cargos e salários, concessão de benefícios a servidores e saldos de contratos.

b) Serviços de Comunicação

Economia no contrato de serviços de publicidade institucional no valor de R\$ 1.600.000,00
 c) Construção e Reforma de Edificações da Câmara
 Economia de R\$ 5.970.000,00 decorre do atraso no cronograma de execução dos projetos de construção de prédio anexo à Câmara, e reforma e ampliação do edifício sede do legislativo, previstos para o ano de 2012.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
 Daniel de Oliveira Marques – RF 11184 – Port. 3054/12
 Juliana Trufino – RF 11398 – Port. 3055/12
 Maria Antonieta Felix de Paiva – RF 10956 – Port. 3056/12
 Deferido.
 Retificação da publicação do dia 29.11.12 e 01.12.12
 Secretária Geral Administrativa
 Leia-se como segue e não como constou:
ADIANTAMENTO DIRETO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS A SERVIDOR

"... b) a dispensa de ponto do servidor no dia 30 de novembro de 2012, ..."

Leia-se como segue e não como constou:
PORTARIA 35785/12
 "NOMEANDO VIVIANE CRISTINA SILVEIRA BUENO FUIN, ..., o cargo de Assistente Parlamentar, referência QPLC-2, ..."

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2

SECRETARIA GERAL PARLAMENT